



Protocolo: 30213

Nº: 8002

Sexta, 15 de Setembro de 2023

ACORDÃO: 034/2023  
RECURSO DE OFÍCIO: 024/2023  
PROCESSO: 014477 2020-2  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 038/2020-64  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INTERESSADA: M. A. SILVA E SILVA  
CAD/ICMS: 03.016360-4  
RELATOR: RAIMUNDO SIMÃO BATISTA  
DECISÃO: CERF-PLENO  
DATA DO JULGAMENTO: 23/08/2023

**EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. AÇÃO FISCAL NULA POR VÍCIO FORMAL. REVISÃO DE LANÇAMENTO CONFORME ART 149 DO CTN. AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA.** No presente caso, ocorrência de vício formal devido a erro da penalidade aplicada ao lançamento em questão, resultando realização de novo feito, com solicitação pela autoridade da nulidade do feito anterior.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros presentes, conheceu do recurso de ofício, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Decisão nº 069/2021-JUPAF que declarou NULA A AÇÃO FISCAL, o que torna extinto o AUTO DE INFRAÇÃO nº 10900000.09.00000038/2020-64

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, o Vice Presidente: Francisco Rocha de Andrade, a Procuradora Fiscal Dra. Manuela Almeida Rezende Campos e demais Conselheiros: Raimundo Simão Batista (Relator), Ubiracy de Azevedo Picanço Júnior, Jean Carlos Brito, Aleck Martins Dias, Franck José Saraiva de Almeida, João Bittencourt da Silva e Daniel Braz de Araújo.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF/AP, Macapá, 06 de setembro de 2023.

RAIMUNDO SIMÃO BATISTA	
Conselheiro Relator/CERF/AP	
ITAMAR COSTA SIMÕES	
Presidente do CERF/AP	

**ESTADO DO AMAPÁ**  
**NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL**

**Caio de Jesus Semblano Martins**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Contato:**

**Email: diofe@sead.ap.gov.br**

Sede: Av. Procópio Rola, 2070  
Bairro Santa Rita Macapá-AP  
CEP: 68.901-076



